



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903
FONE: 2075-4500

PROCESSO	2021/17227
INTERESSADAS	SEDUC e Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo - FAPESP
ASSUNTO	Convênio oneroso para a execução do Programa de Pesquisa em Educação Básica - PPEDUC / FAPESP-SEDUC , cujo objetivo é selecionar e apoiar a pesquisa científica e tecnológica aplicada à educação básica no âmbito do Estado de São Paulo
RELATOR	Cons. Claudio Mansur Salomão
PARECER CEE	Nº 346/2021 CPL Aprovado em 15/12/2021

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação - SEDUC encaminha, para manifestação deste Conselho, nos termos do artigo 2º, Inciso III da Lei Estadual 10.403/71, os autos relativos ao Convênio, conforme segue.

1.1 Objeto

Termo de Convênio oneroso que entre si celebram o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da SEDUC e a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo - FAPESP, objetivando a execução do **Programa de Pesquisa em Educação Básica - PPEDUC / FAPESP-SEDUC**, cujo objetivo é selecionar e apoiar a pesquisa científica e tecnológica aplicada à educação básica no âmbito do Estado de São Paulo, nos termos do Decreto 64.297, de 19 de junho de 2019, sujeitando-se às normas da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual 6.544, de 22 de novembro de 1989 e do Decreto 66.173, de 26 de outubro de 2021, no que couber.

1.2 Situação

(...) Ao firmar este Convênio com a SECRETARIA, a FAPESP objetiva fomentar e realizar, de forma transparente e balizada por critérios públicos de valor científico, esforços conjuntos para cobrir áreas de conhecimento que ainda apresentam lacunas de importância para a Educação Básica do Estado de São Paulo, por meio da elaboração conjunta de processo de seleção, e do apoio financeiro a projetos de pesquisa científica a serem desenvolvidos por pesquisadores com reconhecido mérito. Por meio de processos de seleção de projetos específicos, que contarão com a participação da SECRETARIA, a parceria formalizada por meio deste convênio pretende articular de maneira mais direta os objetivos e os resultados da pesquisa científica às prioridades de investigação da administração pública estadual no setor educacional, aumentando, desta forma, o impacto social dos resultados da pesquisa científica em educação. (...)

(...) A presente proposta de convênio e o referido Plano de Trabalho também atendem às previsões contidas nas Deliberações do Conselho Estadual da Educação do Estado de São Paulo Nº 169/2019 e Nº 186/2020, que dizem respeito ao necessário acompanhamento e avaliação da implementação dos currículos da educação básica. (...) (Informações constantes no Plano de Trabalho, fls. 485-538)

Do Despacho conjunto entre o Centro de Projetos e Articulação de Iniciativas com Pais e Alunos e o Departamento de Desenvolvimento Curricular e de Gestão Pedagógica com a Proposta de Celebração de Convênio, fls. 42-45, a SEDUC traz as seguintes justificativas para o referido ajuste:

(...)

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, Lei nº 9.394/1996 reconhece a importância da realização de levantamentos, estudos, diagnósticos e pesquisas que subsidiem a melhoria da qualidade da educação nacional. Em seu artigo 70, inciso IV, considera "como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis, compreendendo as que se destinam a (...) levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino".

Com esse propósito, a SEDUC-SP tem entre suas atribuições o "monitoramento e a avaliação de resultados da educação estadual" e o "desenvolvimento de estudos para melhoria do desempenho do Sistema de Ensino do Estado de São Paulo" (Artigo 2º, incisos IV e VII, do Decreto Nº 64.187, de 17 de abril de 2019).

No contexto atual, em que persistem importantes desafios para melhoria da qualidade da política educacional, a que se somam o processo de implementação do novo currículo à luz da Base Nacional

Comum Curricular (BNCC), e os novos desafios trazidos pela epidemia da Covid19, é imprescindível para a SEDUC o aporte do conhecimento científico de ponta, focalizado na educação pública e seus fenômenos, conhecido esse produzido nas instituições de pesquisa do estado de São Paulo e que precisa ser acessado com mais agilidade e objetividade pela administração pública.

Desta forma, o projeto supracitado está em consonância com as estratégias traçadas no Plano Estadual de Educação, aprovado pela Lei nº 16.279, de 08 de julho de 2016 no que se refere à atuação integrada com as agências de fomento, promoção de intercâmbio científico e tecnológico acerca de ações, projetos, programas que estimulem o desenvolvimento da pesquisa na educação básica.

Criada pela Lei nº 5.918, de 18 de outubro de 1960, a FAPESP vem, há mais de seis décadas, contribuindo para o desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica do Estado de São Paulo e, por esta via, para o desenvolvimento socioeconômico do Estado. Para tanto, lhe competem, entre outras atribuições conferidas por seu Estatuto (Decreto Nº 40.132, de 23 de maio de 1962), o custeio, total ou parcial, de projetos de pesquisas, individuais ou institucionais, oficiais ou particulares, julgados aconselháveis por seus órgãos competentes (Art. 1º, inciso I do Estatuto); e a promoção do intercâmbio de pesquisadores nacionais e estrangeiros, através da concessão ou complementação de bolsas de estudos ou pesquisas, no País ou no exterior (Art. 1º, inciso VII do Estatuto).

A presente proposta de Convênio visa, portanto, fomentar a ampliação da pesquisa científica especificamente voltada aos temas da educação básica pública, de modo que os resultados de pesquisas científicas e tecnológicas apoiados em seu âmbito sejam aplicados diretamente às políticas educacionais, para a melhoria da aprendizagem de todos os estudantes e para o uso eficiente dos recursos públicos.

Por meio de processos de seleção de projetos específicos, que contarão com a participação da SEDUC, a parceria a ser formalizada pretende articular de maneira mais efetiva e direta os objetivos e os resultados da pesquisa científica às prioridades de investigação da administração pública estadual no setor educacional, aumentando, desta forma, o impacto social dos resultados da pesquisa científica em educação.

Para tanto, FAPESP e SEDUC realizarão, conjuntamente, no mínimo três processos de seleção e financiamento de projetos de pesquisa aplicada, cujo objetivo será gerar subsídios para a concepção e implantação de projetos inovadores em políticas públicas na área de educação básica estadual. Os projetos de pesquisa serão selecionados por intermédio de edital de chamada pública de propostas de pesquisa, devendo demonstrar potencial de geração de evidências científicas que subsidiem o desenvolvimento de políticas da Secretaria da Educação nos seguintes campos, conforme objetivos definidos no Plano de Trabalho (...)

Importante explicitar que os objetivos dispostos no referido Plano de Trabalho se coadunam também com as diretrizes do Plano Estadual de Educação na medida em que se propõe a reduzir as desigualdades educacionais, melhoria na qualidade da educação e investimentos na formação dos professores.

Trata-se, desta forma, de iniciativa inaugural no Estado de São Paulo, cuja ambição é subsidiar no médio e longo prazo processos de melhoria em vários aspectos da política educacional. (...)

1.3 Vigência

O presente Convênio terá a vigência de 116 (cento e dezesseis) meses, contados a partir da data de sua assinatura e a vigência nos exercícios subsequentes ao da assinatura estará sujeita à condição resolutiva, devidamente fundamentada (Termo de Convênio, fls. 470-484).

1.4 Recursos

O valor do presente Convênio, destinado à execução de seu objeto, é de **R\$ 30.000.000,00** (trinta milhões de reais), sendo **R\$ 10.000.000,00** (dez milhões de reais) de responsabilidade do **ESTADO** e **R\$ 20.000.000,00** (vinte milhões de reais) de responsabilidade da **FAPESP**.

1.4.1 Cronograma de desembolso orçamentário

Os recursos financeiros de responsabilidade do ESTADO serão transferidos à FAPESP conforme cronograma de desembolso que integra o Plano de Trabalho, às fls. 485-538.

1.5 Constam dos Autos

Segue abaixo análise do andamento e descrição da documentação dos autos:

- Tratativas e Documentos FAPESP, fls. 02-14, 41, 130-135, 150-172, 459-469
- Minuta do Plano de Trabalho, fls. 15-26, 485-538;
- Minuta do Termo de Convênio, fls. 27-40, 470-484;
- Tratativas da SEDUC e juntada de documentos, fls. 46-54, 56-62, 64, 74-75, 127-129, 136-149, 173-448,
- Minuta de Aprovação ao Plano de Trabalho, fls. 55;
- E-mail ao Comitê Gestor do Gasto Público, fls. 63, 70;

- Cota CJ/SE nº 168/2021 e Despacho, fls. 65-69;
- Parecer prévio do Comitê Gestor do Gasto Público (Decreto 64.065/2019 - Alterado pelo Decreto 64.755/2020), favorável à celebração do Convênio, fls. 71-73;
- A Douta Consultoria Jurídica da Pasta manifestou-se por meio de dois Pareceres, o primeiro CJ/SE 598/2021 e Anexo 1, fls. 76-126, que fez diversos apontamentos de correção, juntada de documentação e solicitou devolução para posterior apreciação. O segundo Parecer CJ/SE 1033/2021, fls. 449-458, que reconhece o cumprimento ao emanado no Parecer anterior e do qual destaca-se:

(...)

13. Destaco novamente a necessidade de obtenção de autorização governamental no presente caso.

14. Isto posto, entendo haver viabilidade para a pretendida celebração de convênio com a FAPESP, desde que sejam atendidas as recomendações formuladas neste opinativo e no precedente Parecer CJ/SE nº 598/2021 (fls. 99/126).

- Memorando do Senhor Secretário de Educação, do qual destaca-se:

(...) O processo foi analisado pela Douta Consultoria Jurídica da Secretaria da Educação, que opinou pela viabilidade da celebração do convênio com a FAPESP, desde que fossem atendidas as recomendações formuladas nos Pareceres CJ/SE nº 598/2021 (fls. 99/126) e 1033/2021 (fls. 449/457).

Esclarece-se que as recomendações à minuta do convênio e ao plano de trabalho foram atendidas pelas novas minutas, de fls. 470/484 e 485/538, respectivamente. Foram também encartadas aos autos as certidões atualizadas, às fls. 459/466, bem como a manifestação desta Pasta e da Fapesp no que tange à Lei de Incentivo à Inovação e à Pesquisa Científica (Lei Federal nº 10.973/2004), solicitada pela Consultoria Jurídica, às fls. 467/469.

Em atendimento ao Parecer CJ/SE n.º 1033/2021 no item 12.a e conforme art. 2º, III, da Lei estadual nº 10.403/1971, encaminhem-se os autos do processo para apreciação e manifestação do Conselho Estadual de Educação.

Aproveito o ensejo para informar que o Plano de Trabalho será aprovado por ambas as partes, conveniente e conveniente, após a manifestação deste exímio Conselho. (g.n.)

1.6 Considerações

Em relação à instrução processual, a SEDUC e a FAPESP procederam à juntada de informações, documentos e declarações – anteriormente e posteriores aos Pareceres da Douta Consultoria Jurídica da Pasta – com vistas à apreciação deste CEE.

1.7 Acompanhamento

Caberá à SEDUC, através da Unidade Gestora (Coordenadoria Pedagógica) e do Gestor do Convênio, acompanhar, fiscalizar e avaliar os resultados da execução previstas neste Convênio.

1.8 Apreciação

A Lei Estadual 10.403/1971 estabelece a competência do Conselho Estadual de Educação para manifestação, de forma geral, sobre os Convênios celebrados pela Secretaria de Estado da Educação, com a finalidade de avaliação das políticas públicas por esta implementadas, ao atendimento das necessidades dos alunos da Rede Pública.

1.9 Últimos Pareceres precedentes, aprovados por este Colegiado

Parecer CEE 57/2008	Convênio entre a SEE, a Sociedade Educacional das Américas Ltda., a Fundação de Amparo ao Ensino e Pesquisa e a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE, visando à operacionalização do Projeto Bolsa Escola Pública e Universidade na Alfabetização
---------------------	--

Cabe ressaltar que este Colegiado, até a presente data, não aprovou nenhum Parecer com o assunto em tela especificamente. Pela similaridade o caso acima pode ser citado como exemplo de Parecer precedente, mas, ressalte-se que se trata de iniciativa inaugural desta gestão no Estado de São Paulo, como citado nos autos, às fls. 42-45.

Sendo assim, este CEE sempre preocupado com as metas estabelecidas no Plano Estadual de Educação e o seu cumprimento, seja normatizando ou apreciando os programas desenvolvidos pela SEDUC, louva a iniciativa desta em mais uma oportunidade de demonstrar a extremada e moderna maneira de gerir a Educação, buscando um ensino de qualidade e plural que minimize as desigualdades educacionais e proporcione a melhoria na qualidade do ensino para a Rede Pública do Estado.

2. CONCLUSÃO

2.1 A Comissão de Planejamento, nos termos do artigo 2º, inciso III da Lei Estadual 10.403/1971, manifesta-se favoravelmente à celebração do Convênio, entre Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC e a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo - FAPESP, objetivando a execução do **Programa de Pesquisa em Educação Básica - PPEC / FAPESP-SEDUC**, cujo objetivo é selecionar e apoiar a pesquisa científica e tecnológica aplicada à educação básica no âmbito do Estado de São Paulo, nos termos do Decreto 64.297, de 19 de junho de 2019, sujeitando-se às normas da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual 6.544, de 22 de novembro de 1989 e do Decreto 66.173, de 26 de outubro de 2021, no que couber.

2.2 Solicita-se especial atenção da SEDUC às recomendações formuladas no Parecer da Douta Consultoria Jurídica da Pasta.

2.3 Após sua formalização, deverá ser dada ciência à Assembleia Legislativa do Estado, em cumprimento ao disposto no Artigo 116, § 2º da Lei Federal 8.666/1993.

São Paulo, 10 de dezembro de 2021.

a) Cons. Claudio Mansur Salomão
Relator

3. DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Planejamento adota como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Presentes os Conselheiros: Antonio José Vieira de Paiva Neto, Claudio Mansur Salomão e Roque Theophilo Júnior.

Sala da Comissão, 10 de dezembro de 2021.

a) Cons. Roque Theophilo Júnior
Presidente da CPL

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 15 de dezembro de 2021.

Consª Ghisleine Trigo Silveira
Presidente